



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

— x —

PROCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Data 01 de Março de 1982
Hora 15:03
Nome Botelho
FURTEIGRAXX

PROJETO DE LEI Nº 06/82, DE 15/03/82


"Declara de Utilidade Pública Municipal a Casa São Francisco de Assis"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, localizada nesta cidade.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 15 de março de 1.982


FLORIVAL GONZAGA DE AMORIM
Vereador - PDS

Ofício Nº 01/82

Do, Presidente da Casa São Francisco de Assis

Para, Sr. Florisval Gonsaga Amorim

Ass.

Nesta

Prezado Senhor

Estamos encaminhando à V. Sa, documentação que segue em anexo da CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, para que seja reconhecida como Utilidade Pública.

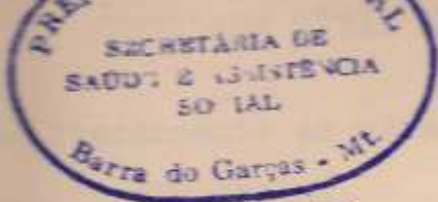
Contamos com vosso apoio no encaminhamento dêsse processos. De mais, reiteramos nossos protestos de alta estima e consideração.

Saudações


Geraldô Fernandes Rezende=

=Presidente=

Recebi _____/_____/_____



OF. CIRCULAR

Barra do Garças, de novembro de 1.981.

Ao.

Ilmo. Sr. Florisval Gonzaga de Amorim
MD. VICE - PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

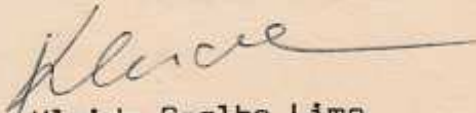
Prezado Senhor:

Tendo em vista a recente criação do COMANDO SANITÁRIO MUNICIPAL pela Secretária Municipal de Saúde, temos a satisfação de informar à V. S^{sa}., que em breve estaremos com uma equipe treinada para efetuar fiscalização nos setores de SAÚDE, HIGIÊNE e SANEAMENTO em nossa cidade.

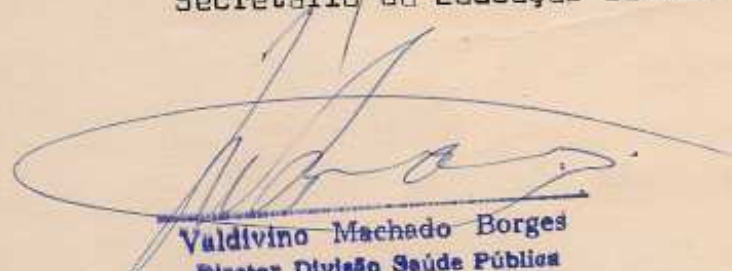
Informamos também que esta fiscalização terá inicialmente cunho exclusivamente informativo e educativo.

Na certeza de contar com a colaboração de V. S^{sa}. nesse sentido, desde já nos colocamos a disposição para qualquer esclarecimento.

atenciosamente,


Dr. Kleide Coelho Lima

Secretário de Educação Cultura e Saúde


Valdivino Machado Borges
Diretor Divisão Saúde Pública

meta: Atendimento ao carente e ao migrante, com albergue, alimentação e Assistência Social.

CAPITULO I

DOS FINS

Artigo 1º - A CASA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com base territorial em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, constituída para fins de estudos, coordenação e proteção das necessidades carentes e dos migrantes, num trabalho de colaboração com os poderes públicos e as demais entidades, com a meta da solidariedade social e jurídica e a sua subordinação aos interesses Nacionais.

Artigo 2º - São Prerrogativas da Associação:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais e coletivos do carente e do Migrante.
- b) Fundar e manter os Departamentos por este Estatuto criados;
- c) Colaborar com o Estado, como órgão consultivo no estudo de problemas que se relacionem com os interesses sociais do carente e do Migrante;
- d) Manter programas de atividades para os albergados e os assistidos pela entidade;

Artigo 3º - São deveres da Associação:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social e na solução dos problemas sociais do carente e do Migrante;
- b) Manter serviços de Assistência Judiciária para os necessitados assistidos e albergados na Associação;
- c) Promover cursos de aperfeiçoamento técnico profissional;

Artigo 4º - São condições para o funcionamento da Associação:

- a) Observância rigorosa da Lei e dos princípios de moral e consciência dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer programa não aliciente de doutrina incompatíveis com as instituições e os interesses Nacionais mas, também, de candidaturas a cargo eletivos estranhos à Associação;
- c) Inexistência de cargo eletivo cumulativo com emprego remunerado pela Associação.

Artigo 5º - Poderão associar-se à Casa São Francisco de Assis assim o desejarem, sujeitando-se á estes estatutos e ao Regimento Interno que for instituído.

Artigo 6º - São Deveres dos Associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembleias Gerais;
- b) Requerer, com um número de associados superior a 1/3 (um terço) a convocação de Assembleia Geral, Extraordinária, justificando-se em um pedido;
- c) Colaborar com as campanhas que forem encetadas para o desenvolvimento Social, da saúde e Moral dos Carentes e Migrantes albergados ou não;
- d) Atender a todas as convocações que forem feitas pela diretoria da Associação.
- e) Pagar pontualmente a mensalidade que for arbitrada pela Diretoria, que nunca deverá exceder ao equivalente á 10% (Dez por cento) do valor do salário mínimo regional;
- f) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito da beneficência entre a comunidade;
- g) Respeitar a Lei e acatar as autoridades constituídas;
- h) Cumprir o que determinar o presente Estatutos e os regulamentos que forem criados pela diretoria.

Artigo 7º - Os Associados estão ás penalidades de suspensão e eliminação do quadro social:

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados;

- a) Que não comparecerem a 3 (Tres) Assembleias Gerais consecutivas, em causa justificada;
- b) Que desacatarem a Assembleia Geral ou a Diretoria;

§ 2º - Serão eliminados do quadro social;

- a) - Os que por sua má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem elementos nocivos á entidade.
- b) - Os que sem motivos justificados, atrasarem em mais de 5 (Cinco) meses no pagamento de suas contribuições;

§ 3º - As penalidades serão impostas pela diretoria:

escrito ou oralmente, a sua defesa.

Parágrafo Unico - Da penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 9º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na associação desde que se reabilitem a juizo da Assembléia Geral, ou que liquidem os seus débitos atrasados quando se tratar de eliminação por atraso de pagamentos.

CAPITULO III

DO PROCESSO ELEKTIVO

Artigo 10º - O processo eleitoral obdecerá as normas gerais para as sociedades civis, atendidas sempre as que tiverem a maioria dos votos apurados.

Artigo 11º - Serão apresentadas quantas chapas decidirem os Associados, num minimo de 18/ apresentantes para cada chapa, na qual constará as assinaturas.

Artigo 12º - Nenhum candidato poderá disputar a mesma função ou cargo em mais de uma chapa.

Artigo 13º - As chapas serão apresentadas completas, para todas as funções de Diretoria e conselho Fiscal.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉIA GERAIS

Artigo 14º - As Assembléia Gerais serão soberanas nas decisões e resoluções não contrárias ás Leis vigentes e a estes Estatutos.

Suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, salvo as excessões contidas no presente Estatutos.

Parágrafo Unico- Quando a Assembléia Geral não pder ser instalada, em primeira convocação; será feita uma nova convocação para 1 (Uma) hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer numero, salvo os casos previstos no presente Estatutos.

Artigo 15º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) Quando o presidente ou a maioria da diretoria ou o Conselho Fiscal, pela maioria, julgarem conveniente;
- b) A requerimento dos associados, subscrito por um minimo de 1/3 (Um Terço), dos quais especificarão pormenorizadamente, os motivos da convocação.

Parágrafo Unico- Na falta de convocação da Assembléia Geral Extraordi-
naria pelo Presidente , expirado o prazo marcado neste artigo àa será
convocada por aqueles que a deliberaram realizar.

Artigo 17 - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderaõ tratar
dos assuntos para que forem convocadas.

CAPITULO V

DA DIRETORIA

Artigo 18 : A Associação será administrada por uma Diretoria composta
de 6 (Seis) membros , eleitos pela Assembléia Geral, para os cargos de:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Secretário Geral
- d) 2º Secretário
- e) Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro.

Parágrafo Unico - Juntamente com a eleição da Diretoria , dar-se-á a
eleição do Conselho Fiscal, em número de 06 (Seis) titulares 6 (Seis) Su-
pãentes.

Artigo 19º - O mandato da Diretoria e do conselho fiscal será de 2
(Dois) Anos.

Artigo 20º - Ao presidente compete.

a) Representar a Assembléia perante a administração pública e em juí-
zo podemos nesta ultima hipotese delegar poderes.

b) Convocação as sessão da Diretoria e Assembléia Geral, presidindo
aquelas e indtalandando a última.

c) Assinar as Atas das Associações e todos os papeis que dependam de
sua assinatura, bem como rubricar os livros de Secrétaria e Tesouraria.

d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a
pagar , de acordo com o tesoureiro.

antes as necessidades de serviços, com a aprovação da diretoria;

Artigo 21º - A o Vice Presidente compete:

- a) Auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 22º - Ao Secretário Geral compete:

- a) Substituir o Vice - Presidente em seus impedimentos;
- b) Preparar a correspondencia de expediente da Associação;
- c) Auxiliar o presidente durante as reuniões e Assembléia Geral
- d) Ter sob sua guarda o arquivo.

Artigo 23º - Ao 1º Secretário compete:

- a) Redigir as Atas das Assembléias e das reuniões da Diretoria
- b) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.

Artigo 24º - Ao tesoureiro Geral compete:

- a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;

- c) Assinar com o presidente os cheques e efetuar os apresentar ao Conselho Fiscal os balançetes mensais e um balanço anual;

- e) Recolher os valores da Associação nos Bancos.

- f) Nominar todos os cheques que forem emitidos para pagamento e quitação de contas e despesas.

Parágrafo Unico - É vedado ao Tesoureiro em exercicio manter em seu poder ou em sua importancia superior a 5.000,00 (Cinco Mil Cruzados).

Artigo 25º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) Substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos;

CAPITULO VI
DO PATRIMONIO

Artigo 26º - Constitui o patrimonio da Associação

- a) A contribuição dos Associados;
- b) Doação e legados;
- c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;
- d) Alugueira de imóveis e juros de títulos e depósitos.

Artigo 27º - As despesas da Associação serão pelas seguintes

rubricas:

- a) Salário técnico profissional
- b) Transporte;
- c) Alimentação
- d) Expediente;
- e) Despesas;
- f) Despesas de conservação;
- g) Representação
- h) Impostos;
- i) Multas;
- j) Honorários e comissões;
- k) Assistência Social.

Artigo 28º - A Administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a diretoria.

Artigo 29º - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

Artigo 30º - No caso de dissolução, por achar-se a Assembléia de inter-nacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os bens para pagar as dívidas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da organização de Assistência Social, a critério do órgão que decretar a referida dissolução.

Artigo 31º - No caso de dissolução da Associação, por deliberação da Assembléia Geral para esse fim especial, em sessão pública e com a presença de 3/4 (Tres Quartos) dos Associados, por ter sido convocada com antecedência até 12 (Doze) meses antes, o seu patrimônio terá o destino que a mesma Assembleia decidir.

CAPITULO VII

DAS ASSEMBLÉIA GERAIS

Artigo 32º - As Assembléias Gerais ordinárias realizar-se-ão todo 2º Domingo.

§ 1º - Nessa Assembléia será apresentado o balanço anual para a eleição dos cargos da Diretoria e Conselho Fiscal.

Artigo 33º - As Assembléias Gerais Extraordinárias poderão ser realizadas a qualquer dia e hora, desde que especificamente convocadas.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 34º - O conselho Fiscal reunir-se é ordinariamente a cada 3 meses e extraordinariamente quando convocado pelo presidente da casa.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35º - Dentro de sua base territorial, a Associação poderá, -por sua diretoria e quando julgar oportuno e necessário, instituir delegacias ou secções, para melhor proteção e atendimento ao carente e ao migrante.

Artigo 36º - O presente estatutos poderá ser reformado, no todo ou em parte, desde q necessidade o demonstre, devendo essa reforma a ser realizada em Assembléa Geral especificamente convocada para esse fim, contando, ainda com a presença de no mínimo 2/3 (Dois Terços) dos associados quites com os cofres da Associação.

Artigo 37º - A Associação utilizar-se-á de seguinte sigla:
CASA.

Artigo 38º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (Dois) anos.

Artigo 39º - A Diretoria poderá criar, quando o fato se justificar, quantos departamentos quiser.

Artigo 40º - Para esses departamentos, serão nomeados, por votação da Diretoria, personalidades que gozem de conceito junto a comunidade e que possam, efetivamente, assumir aqueles departamentos que forem criados.

Artigo 41º - Estes Estatutos foram aprovados na Assembléa Geral do dia 20 de Outubro de 1.981, e entrarão em vigor imediatamente.

Joaquim H. de Albuquerque 3.1.81
Geraldo Fernandes de Albuquerque

CERTIDÃO

Certifico que nesta data
foi registrada
sob o nº 260 as
fls 442/444 do
livro "A" Regis-
tro de Pessoas
fuzidias
B. do Garças 02/02/1982

[Handwritten signature]



Cartório do 1º Ofício - Barra do Garças - MT
nº 260 verdadeiro
Geraldo Fernandes de
Rezende
Em testemunho de verdade
Barra do Garças 02/02/1982
[Handwritten signature]

CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a presente fotocópia
é reprodução fiel do documen-
to que me foi apresentado (Dec.
Lei nº 2141 de 14 Abril de
1940).

04 FEV 1982

[Handwritten signature]

Cartório do 1º Ofício
Barra do Garças - MT

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA FAZENDA MUTUM

Art. 1º - A Associação dos Moradores da Fazenda Mutum, fundada em 08.12.81, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, é uma sociedade civil de fins econômicos e duração ilimitada regendo-se pelos presentes Estatutos.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade congrega-los moradores da Fazenda Mutum para um trabalho sócio-educativo e demais atividades que completa o trabalho comunitário e ainda ampara e defende os interesses da comunidade representando-a perante os poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais colaborando com estes no estudo dos problemas que direta ou indiretamente possam de qualquer forma interessar as atividades da comunidade.

Promover de acordo com suas possibilidades a maioria das condições sócio-econômicas, profissionais ou culturais dos moradores.

Manter intercâmbio com as demais Associações e clubes existentes na Fazenda Mutum, bem como a União das Associações de Bairros de Barra do Garças.

Art. 3º - São prerrogativas da Associação:

- a) Eleger seus dirigentes;
- b) Colaborar com entidades públicas ou privadas como conselheiro e executor no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a comunidade.

Art. 4º - A Associação será administrada por uma Diretoria eleita anualmente pelos sócios efetivos, com possibilidade de relação constituída dos seguintes mem-

- a) Presidente: Wilson Castro Bastos.
 - b) Secretário: Pedro Teixeira Luz.
 - c) Tesoureiro: Arlindo de Matos.
- Pedro Teixeira Luz - Secretário
Wilson Castro Bastos - Presidente
Barra do Garças, 08.12.81.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade congrega-los moradores de Indianópolis para um trabalho sócio-educativo e demais atividades que completa o trabalho comunitário e ainda ampara e defende os interesses gerais da comunidade representando-a perante os poderes públicos Federais, Estaduais e Municipais colaborando com estes nos estudos dos problemas que direta ou indiretamente possam de qualquer forma interessar as atividades da comunidade.

Promover de acordo com suas possibilidades a maioria das condições sócio-econômicas, profissionais ou culturais dos seus moradores.

Manter interesses com as demais Associações e clubes existentes no Indianópolis, bem como a União das Associações de Moradores de Bairros de Barra do Garças.

A Associação será administrada por uma Diretoria eleita anualmente pelos sócios efetivos, com possibilidades de relação dos seguintes nomes:

- a) Presidente: José Antonio Teodoro Filho
 - b) Secretário: Armando Alves de Souza
 - c) Tesoureira: Joséte D'Ávila
- José Antonio Teodoro - Presidente

SÚMULA DO EXTRATO DOS ESTATUTOS DA CASA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS

CAPITULO I

Dos Fins

Art. 1º - A Casa de São Francisco de Assis, com base territorial no município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, constituída para fins de estudos e coordenação, bem como proteção aos necessitados, carentes e migrantes, num trabalho de colaboração com os poderes públicos e as demais entidades com a meta de solidariedade social e jurídica com sua subordinação aos interesses nacionais.

Presidente de Honra: Padre Firmo Pinto Duarte Filho

Presidente: Geraldo Fernandes Rezende

Vice-Presidente: Maria Estela de Oliveira Santos

Secretário: Flávio Lázaro dos Santos

2º Secretário: Carmem Lúcia Teixeira

Tesoureiro: Lauro Franco Nogueira

2º Tesoureiro: Célia Maria Neves Ferreira

CONSELHO FISCAL

Titulares: Nivaldo Pereira da Silva, Silvia Soares de Oliveira, Hans Alfes Trein, João Soares do Nascimento, Luzimar Pereira da Silva, Antonio Pereira de Souza.

Suplentes: Sueli Caribon Gomes, José Rodrigues, Judith Dias Teixeira, Valce Souza, Adão Lair, José Carlos Pereira.

GERALDO REZENDE - Presidente

SÚMULA DO EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO SÃO BENEDITO

Art. 1º - A Associação dos Moradores do Bairro São Benedito, fundada em 20.08.81, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, é uma sociedade civil de fins não econômicos e duração ilimitada regendo-se pelos presentes Estatutos.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade congrega-los moradores do Bairro São Benedito para um trabalho sócio-educativo e demais atividades que completa o trabalho comunitário e ainda ampara e defende os interesses gerais da comunidade representando-a perante os poderes Federais, Estaduais e Municipais colaborando com estes no

SÚMULA DO EXTRATO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE INDIANÓPOLIS

Art. 1º - A Associação dos Moradores de Indianópolis, fundada em 01 de Dezembro de 1981, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso é uma sociedade civil de fins econômicos e duração ilimitada, regendo-se



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

D E C L A R A Ç Ã O

DECLARO, a quem possa interessar, que tenho conhecimento de que a CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, entidade sem fins lucrativos, segundo seus estatutos, estabelecida nesta Cidade de Barra do Garças-MT, com propósitos beneficentes, iniciou e mantém atividades nesse sentido e pleiteia regularização documental junto a órgãos públicos competentes.

Barra do Garças, 08 de fevereiro de 1982

Dr. Luiz Tarabini Machado
Juiz de Direito

DECLARAÇÃO

03 439 239/0001-50

PREFEITURA MUNICIPAL 121
BARRA DO GARÇAS
R. WALDIR RABELO Nº 7
CEP 76000
BARRA DO GARÇAS MT

Declaro para os devidos fins de direitos que, a Casa SÃO FRANCISCO DE ASSIS, entidade civil sem fins lucrativos e de beneficência, cuja meta é o atendimento ao carente e ao migrante, com albergue, alimentação e assistência social, com sede no Bairro São Sebastião, em Barra do Garças, encontra-se em plena atividade, desde a sua criação até a presente data.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Barra do Garças, 05 de Fevereiro de 1.982.



WILMAR PERES DE FARIAS

Prefeito Municipal



OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1. CONSULTE O MANUAL DO CONTRIBUINTE C.G.C. AO PREENCHER ESTA FICHA.
2. PRESENÇA A MÁQUINA EM 3 (TRÊS) VIAS PERPETUAMENTE LEVADAS.
3. NÃO PRESENÇA DE QUADROS DE "USO DA REPARTIÇÃO".
4. DEIXE EM BRANCO OS ITENS EM QUE NÃO TENHA A INFORMAR.
5. APRESENTE TODAS AS VIAS AO ÓRGÃO DA SRF DA JURISDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO-SEDE.
6. PRESENÇA DE CAMPOS DIVIDIDOS EM QUADRINHOS, COLOCANDO CADA LETRA DENTRO DE UM QUADRINHO, A COMEÇAR DO PRIMEIRO.

M.F. - S.R.F.
CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTE

2ª VIA

01-N. INSCRIÇÃO 15 051 493/0001 -66

* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C. G. C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO.

INFORMAÇÕES GERAIS				INFORMAÇÕES FINANCEIRAS			
03	01	02	09	07	00	00	08
04	03	04	02	08	01	00	06
05				06			
06				07			
08				09			
09				10			
11				12			
13				14			
15				16			
17				18			
19				20			
21				22			
23				24			
25				26			
27				28			
29				30			
31				32			
33				34			
35				36			
37				38			
39				40			
41				42			
43				44			
45				46			
47				48			
49				50			
51				52			
53				54			
55				56			
57				58			
59				60			
61				62			
63				64			
65				66			
67				68			
69				70			
71				72			
73				74			
75				76			
77				78			
79				80			
81				82			
83				84			
85				86			
87				88			
89				90			
91				92			
93				94			
95				96			
97				98			
99				00			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS	Cadastro do ISS e Taxa de Localização — FICHA DE INSCRIÇÃO —
CGC CPF	Início Atividade N.º Inscrição 21.10.81 6401/82
NOME DO CONTRIBUINTE CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	
ENDEREÇO RUA H -- MANOEL FERREIRA DA LUZ Atend. ao Carente e ao Emigrante, com Albergue e Alimentação, Assist. Social	

—Esta ficha comprova a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ISS e Taxa de Localização, sendo o seu uso obrigatório nos casos previstos em regulamento.
—Alterada quaisquer de suas características, deve o fato ser comunicado à repartição no prazo de 15 (quinze) dias.

Ass. do Titular ou sócio com
Direito ao uso da Firma

EM 04/02/1982

Carlinhos
Diretor de Divisão

Processo nº 1612 de 08/03/75

0 - 1 A

15 dias de _____ de
19 82 foram me entregues estes autos.
Em _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi protocolado
o presente Projeto de Lei no
leito próprio, sob nº
2978
Em 15 / 03 / 1982

REMESSA

Em 22 dias de março de 1982
foi remessa destes autos ao Comissário de
Caust. Jst. e Redação

CERTIDÃO

Expedi Ofício
Presidente de Entidade de solicitante
remessa de documentos

Em 29/03/1982

JUNTADA

JUNTADA

Aos 29 dias de março de 1982

junto a este o Expedi Ofício
adicant

ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

— x —

CF. Nº 48/82.


Em, 29 de março de 1.982.

Sr. Presidente,

Conforme requerimento, formulado pelo Vereador -
Dr. Dercy Gomes da Silva, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
Redação, com referência ao Projeto de Lei nº 006/82 - de autoria do Vereador
Florival Gonzaga de Amorim, que Declara de Utilidade Pública Municipal A
CASA SÃO FRANCISCO DE ASSIS", solicitamos à V. Sa., a aressa a esta Casa de
Leis, de cópia do inteiro teor do Estatuto que criou a areferida Entidade.

Aproveitamos à oportunidade para reiterar à V.
Sa., votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


Antônio Mariano da Silva

Sec. Administrativo

Ilmº. Sr.

Gerardo Fernandes Rezende

Presidente da Entidade " Casa São Francisco de Assis

Nesta:

meta: Atendimento ao carente e ao migrante, com albergue, alimentação e Assistência Social.

CAPITULO I

DOS FINS

Artigo 1º - A CASA DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com base territorial em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, constituída para fins de estudos, coordenação e proteção aos necessitados carentes e aos migrantes, num trabalho de colaboração com os poderes públicos e as demais entidades, com a meta da solidariedade social e jurídica e a sua subordinação aos interesses Nacionais.

Artigo 2º - São Prerrogativas da Associação:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses individuais e coletivos do carente e do Migrante.
- b) Fundar e manter os departamentos por este Estatutos criados;
- c) Colaborar com o Estado, como órgão consultivo no Estudo de problemas que se relacionem com os interesses sociais do carente e do Migrante;
- d) Manter programas de atividades para os albergados e os assistidos pela entidade;

Artigo 3º - São deveres da Associação:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social e na solução dos problemas sociais do carente e do Migrante;
- b) Manter serviços de Assistência Judiciária para os necessitados assistidos e albergados na Associação;
- c) Promover cursos de aperfeiçoamento técnico profissional;

Artigo 4º - São condições para o funcionamento da Associação:

- a) Observância rigorosa da Lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) Abstenção de qualquer programa não sómente de doutrina incompatíveis com as instituições e os interesses Nacionais mas, também, de candidaturas a cargo eletivos estranhos á Associação;
- c) Inexistência de cargo eletivo cumulativo com emprego remunerado pela Associação.

Artigo 5º - Poderão Associar-se à Casa São Francisco de Assis assim o desejarem, sujeitando-se á estes "estatutos e ao Regimento Interno que for instituído.

Artigo 6º - São Deveres dos Associados:

- a) Tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) Requerer, com um número de associados superior a 1/3 (um terço) a convocação de Assembléia Geral, Extraordinária, justificando-se em seu pedido;
- c) Colaborar com as campanhas que forem encetadas para o desenvolvimento Social, de saúde e Moral dos Carentes e Migrantes albergados ou não;
- d) Atender a todas as convocações que forem feitas pela diretoria da Associação.
- e) Pagar pontualmente a mensalidade que for arbitrada pela Diretoria, que nunca deverá exceder ao equivalente á 10% (Dez por cento) do valor do salário mínimo regional;
- f) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito da beneficência entre a comunidade;
- g) Respeitar a Lei e acatar as autoridades constituídas;
- h) Cumprir o que determinar o presente Estatutos e os regulamentos que forem criados pela diretoria.

Artigo 7º - Os Associados estão ás penalidades de suspensão e eliminação do quadro social:

§ 1º - Serão suspensos os direitos dos associados;

- a) Que não comparecerem a 3 (Tres) Assembléias Gerais consecutivas, em causa justificada;
- b) Que desacatarem a Assembléia Geral ou a Diretoria;

§ 2º - Serão eliminados do quadro social;

- a) - Os que por sua má conduta profissional, espírito de discordia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, se constituírem elementos nocivos á entidade.
- b) - Os que sem motivos justificados, atrasarem em mais de 5 (Cinco) meses no pagamento de suas contribuições;

§ 3º - As penalidades serão impostas pela diretoria:

escrito ou oralmente, a sua defesa.

Parágrafo Único - De penalidade imposta caberá recurso para a Assembléia Geral.

Artigo 9º - Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar na associação de se que se reabilitem a juízo da Assembléia Geral, ou que liquidem os seus débitos atrasados quando se tratar de eliminação por atraso de pagamentos.

CAPITULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 10º - O processo eleitoral obedecerá as normas gerais para as sociedades civis, atendidas sempre as que tiverem a maioria dos votos apurados.

Artigo 11º - Serão apresentadas quantas chapas decidirem os associados, num minimo de 18/ apresentantes para cada chapa, na qual constará as assinaturas.

Artigo 12º - Nenhum candidato poderá disputar a mesma função ou cargo em mais de uma chapa.

Artigo 13º - As chapas serão apresentadas completas, para todas as funções de Diretoria e Conselho Fiscal.

CAPITULO IV

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 14º - As Assembléias Gerais serão soberanas nas decisões e resoluções não contrárias ás Leis vigentes e a estes Estatutos.

Suas deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos associados presentes, salvo as exceções contidas no presente Estatutos.

Parágrafo Único - Quando a Assembléia Geral não puder ser instalada, em primeira convocação; será feita uma nova convocação para 1 (Uma) hora depois, a qual poderá se realizar com qualquer numero, salvo os casos previstos no presente Estatutos.

Artigo 15º - Realizar-se-ão as Assembléias Gerais Extraordinárias:

- a) Quando o presidente ou a maioria da diretoria ou o Conselho Fiscal, pela maioria, julgarem conveniente;
- b) A requerimento dos associados, subscrito por um minimo de 1/3 (Um Terço), dos quais especificarão pormenorizadamente, os motivos da convocação.

de promover a sua realização no prazo não superior a 05 (Cinco) dias após a entrega do requerimento na Secretária.

Parágrafo Unico- Na falta de convocação da Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente, expirado o prazo marcado neste artigo ela será convocada por aqueles que a deliberaram realizar.

Artigo 17 - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão tratar dos assuntos para que forem convocadas.

CAPITULO V

DA DIRETORIA

Artigo 18 : A Associação será administrada por uma Diretoria composta de 6 (Seis) membros, eleitos pela Assembléia Geral, para os cargos de:

- a) Presidente
- b) Vice Presidente
- c) Secretário Geral
- d) 2º Secretário
- e) Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro.

Parágrafo Unico - Juntamente com a eleição da Diretoria, dar-se-á a eleição do Conselho Fiscal, em número de 06 (Seis) titulares e 6 (Seis) Suplentes.

Artigo 19º - O mandato da Diretoria e do conselho fiscal será de 2 (Dois) Anos.

Artigo 20º - Ao presidente compete.

- a) Representar a Assembléia perante a administração pública e em juízo podendo nesta ultima hipotese delegar poderes.
- b) Convocação as sessões da Diretoria e Assembléia Geral, presidindo aquelas e instalando a última.
- c) Assinar as Atas das Associações e todos os papeis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros de Secretária e Tesouraria.
- d) Ordenar as despesas autorizadas e visar os cheques e contas a pagar, de acordo com o tesoureiro.

antes as necessidades de serviços, com a aprovação da diretoria;

Artigo 21 º - Ao Vice Presidente compete:

a) Auxiliar o presidente e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 22º - Ao Secretário Geral compete:

a) Substituir o Vice - Presidente em seus impedimentos;

b) Preparar a correspondencia de expediente da Associação;

c) Auxiliar o presidente durante as reuniões e Assembléia Geral

d) Ter sob sua guarda o arquivo.

Artigo 23º - Ao 1º Secretário compete:

a) Redigir as Atas das Assembléias e das reuniões da Diretoria

b) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos.

Artigo 24º - Ao tesoureiro Geral compete:

a) Substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Associação;

c) Assinar com o presidente os cheques e efetuar os apresentar ao Conselho Fiscal os balançetes mensais e um balanço anual;

e) Recolher os valores da Associação nos Bancos.

f) Nominar todos os cheques que forem emitidos para pagamento e quitação de contas e despesas.

Parágrafo Unico - É vedado ao Tesoureiro em exercicio manter em seu poder ou Caixa importancia superior a 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros).

Artigo 25 º - Ao 1º Tesoureiro compete:

a) Substituir o Tesoureiro Geral em seus impedimentos;

CAPITULO VI

DO PATRIMONIO

Artigo 26 º - Constitui o patrimonio da Associação

a) A contribuição dos Associados;

b) Doação e legados;

c) Os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidas;

d) Aluguéis de imóveis e juros de títulos e depósitos.

Artigo 27º - As despesas da Casa correrão pelas seguintes

- a) Ensino técnico profissional
b) Transporte;
c) Alimentação
d) Expediente;
e) Despesas;
f) Despesas de conservação;
g) Representação
h) Impostos;
i) Multas;
j) Honorários e comissões;
k) Assistência Social.

Artigo 28º - A Administração do patrimônio da Associação, constituído pela totalidade dos bens que a mesma possuir, compete a diretoria.

Artigo 29º - Os títulos de renda, bem como os bens imóveis, só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral, em escrutínio secreto.

Artigo 30º - No caso de dissolução, por achar-se a Assembléia de internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem política e social, os bens pagas as dividas decorrentes de suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio de organização de Assistência Social, a critério do órgão que decretar a referida dissolução.

Artigo 31º - No caso de dissolução da Casa, por deliberamento de Assembléia Geral para esse fim especialmente convocada e com a presença de 3/4 (Tres Quarto) dos Associados que tenham pago suas mensalidades até 12 (Doze) meses antes, o seu patrimônio terá o destino que a mesma Assembleia decidir.

CAPITULO VII

DAS ASSEMBLÉIA GERAIS

Artigo 32º - As Assembléia Gerais ordinárias realizar-se-ão todo 2º Domingo.

§ 1º - Nessa Assembléia será apresentado o balanço anual para a eleição dos cargos da Diretoria e conselho fiscal.

Artigo 33º - As Assembléia Gerais Extraordinárias serão realizadas a qualquer dia e hora, desde que especificamente convocadas.

CAPITULO VIII

DO CONSELHO FISCAL

a cada 3 meses e extraordinariamente quando convocado pelo presidente
da casa.

CAPITULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 35 º - Dentro de sua base territorial, a Associação poderá, -por sua diretoria e quando julgar oportuno e necessário, instituir delegacias ou seções, para melhor proteção e atendimento ao carente e ao migrante.

Artigo 36 º - O presente estatutos poderá ser reformado, no todo ou em parte, desde que a necessidade o demonstre, devendo essa reforma a ser realizada em Assembléia Geral especificamente convocada para esse fim, contando, ainda com a presença de no minimo 2/3 (Dois Terços) dos associados quites com os cofres da Associação.

Artigo 37 º - A Associação utilizar-se-á de seguinte sigla:
CASA.

Artigo 38 º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 2 (Dois) anos.

Artigo 39 º - A Diretoria poderá criar, quando o fato se justificar, quantos departamentos quiser.

Artigo 40 º - Para esses departamentos, serão nomeados, por votação da Diretoria, personalidades que gozem de conceito junto a comunidade e que possam, efetivamente, assumir aqueles departamentos que forem criados.

Artigo 41 º - Estes Estatutos foram aprovados na Assembléia Geral do dia 20 de Outubro de 1.981, e entrarão em vigor imediatamente.

Guilherme A. de Pizante 3.233

Guilherme Semarões de Pizante

CERTIFICADO

Certifico que nesta da-
ta foi registrado
pro. o n.º 260 as
Rs 442/444 do
livro "A" Regio-
tro de Passas
juridicas
B. de Garças (M) 02/02/1982

[Handwritten signature]



Cartório do 1º Ofício - Barra do Garças - MT
Eu, hego verdadeiro
Genalda Fernandes de
Regende
Em testemunho de da verdade
Barra do Garças 04/02/1982
[Handwritten signature]

CERTIFICO, para os devidos
efeitos que a presente fotocópia
é reprodução fiel do documen-
to que me foi apresentado (Dec.
Lei nº. 214) de Abril de
1940.

04 FEV 1982

[Handwritten signature]

Cartório do 1º Ofício
Barra do Garças - MT